

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 0837 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.1º, inciso I da PORTARIA Nº 194 de 12 de Março de 2019, publicada no DOE Nº 33.823 de 13/03/2019, E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2021/1164704.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, para exercer Função Gratificada, padrão FG-4, a servidora lotada na 11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, conforme relacionada abaixo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NOMENCLATURA DA FG
54192839/1	JOGINETE GOMES DE SOUZA	AGENTE DE PORTARIA	CHEFE DA SEÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE CENTRO REGIONAL

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, EM 21.10.2021.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/SESPA

**Protocolo: 720059**

#### PORTARIA Nº 929, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece os requisitos de boas práticas para o funcionamento e os critérios para emissão de Licença Sanitária dos Estabelecimentos de Assistência Hospitalar, com leitos de UTI adulto, pediátrico e neonatal no Estado do Pará.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e;

Considerando que todos os Estabelecimentos de Assistenciais Hospitalares são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público conforme determinado nos termos do art. 197 da Constituição Federal;

Considerando a LEI FEDERAL Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços;

Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 2616 de 12 de maio 1998, publicada no DOU de 13.05.1998, que dispõe sobre diretrizes e normas para a prevenção e controle das infecções hospitalares;

Considerando a PORTARIA DA RESOLUÇÃO Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências;

Considerando a PORTARIA Nº 143, de 03 de março de 2021, que aprova o Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (PNPCIRAS) - 2021 - 2025 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Considerando a PORTARIA Nº 142, de 03 de março de 2021 que aprova o Plano Integrado para a Gestão Sanitária da Segurança do Paciente em Serviços de Saúde 2021 - 2025 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Considerando a necessidade de implementar ações que venham contribuir para prevenção e controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) no Estado do Pará;

Considerando a competência da Diretoria de Vigilância de em Saúde (DVS/SESPA), através do Departamento de Vigilância Sanitária (DEVIS) e da Comissão Estadual de Controle de Infecção Hospitalar-Pa (CECIH-PA) de prestar apoio e cooperação técnica à Vigilância Sanitária dos municípios e os Estabelecimentos Assistência à Saúde (EAS's), a fim de orientar para o exato cumprimento e aplicação das diretrizes estabelecidas pela legislação sanitária pertinente;

Resolve:

Todos os estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) que possuem leitos destinados a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto, pediátrico ou neonatal, deverão atender os requisitos desta portaria, a fim de obterem o licença sanitária no Estado do Pará:

Art. 1º - Existência de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) devidamente registrada, composta por profissional de enfermagem e profissional médico, preferencialmente por médico infectologista, formalmente designado e exclusivo do serviço;

Art. 2º - Notificação os dados de Infecção Relacionada à Assistência a Saúde (IRAS) e Resistência Microbiana (RM) com regularidade de notificação de 10 a 12 meses do ano na plataforma indicada pela ANVISA.

Art. 3º - Implantação de Protocolos de prevenção de IRAS (bundles) de Infecção Primária de Corrente Sanguínea associada a cateter venoso central (IPCS-CVC), Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica (PAV) e Infecção do Trato Urinário associado a cateter vesical de demora (ITU-CVD).

Art. 4º - Implantação da Política de uso Racional de Antimicrobianos com liberação de senhas para os antibióticos de 3º linha;

Art. 5º - Dispor de suporte laboratorial de microbiologia com resultados diários parciais e finais para as UTI's;

Art. 6º - Encaminhar para os laboratórios da subrede os isolados provenientes de amostras da investigação de surtos de IRAS que envolvam agentes infecciosos com padrão de multirresistência, cumprindo Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 02/2015 ou substitutiva desta;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

Secretário de Estado de Saúde Pública

**Protocolo: 720328**

#### PORTARIA Nº 930, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentre os princípios norteadores da Administração Pública, destaca-se o da moralidade administrativa, devendo a autoridade pública adotar medidas necessárias a sua fiel observância;

CONSIDERANDO as infrações disciplinares cometidas por servidores públicos adstritos a Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU) e demais pessoas sujeitas aos segmentos pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde Pública, bem como a ocorrência de irregularidades de um modo geral, e a necessidade da apuração rigorosa de tais fatos com a consequente responsabilização do (s) acusado (s); e

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94 que prevê a obrigatoriedade da instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, prevendo ainda os procedimentos, fases e prazos a serem adotados sempre que autoridade tiver ciência de irregularidades no serviço público.

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Permanente de Sindicância Administrativa do 2º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora da Secretaria de Estado de Saúde Pública, objetivando proceder todas as investigações necessárias à elucidação de denúncias de condutas infracionais e de fatos irregulares em geral ocorridos no âmbito da referida Unidade, designando-se para isto os servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE:

- LUIS MAURO DE SOUZA PANTOJA, Administrador, Matrícula nº 57195461-2;

MEMBROS:

- JACILEIDE FARIAS DE SOUSA MOREIRA, Tec. Pat, Clínica, Matrícula nº 5393787-2;

- ROSA LÍGIA TEIXEIRA DA SILVA, Enfermeira, Matrícula nº 6061419-2;

SUPLENTE:

- ELIANA DE NAZARÉ PAIXÃO DE SOUZA, Assistente Social, Matrícula nº 5086493-2;

- REJANE MAIA MESCOUTO, Assistente Social, Matrícula nº 57197394-1;

II - Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do 2º CRS/SESPA que deva ser apurada mediante instauração de Sindicância Administrativa, será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituídas pelos integrantes previamente designados neste ato.

III - O Presidente da Comissão Processante representará em todos os atos que se fizerem necessários.

IV - A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado.

V - A Comissão Processante de Sindicância Administrativa tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda à tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

VI - A Comissão, desde a citação do servidor, deverá facultar-lhe, ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do art. 5º, inc. LV da Constituição Federal.

VII - Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximir da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.

VIII - Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato por uma das hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº 5.810/94, será o mesmo imediatamente substituído por suplente aqui designado.

IX - Por ocasião do gozo de férias regulamentares dos integrantes da Comissão Processante será também aplicada a hipótese de substituição prevista no item VIII.

X - A Comissão vincula-se à autoridade que determinou a sua instauração, enviando-lhe relatório final, para análise e julgamento.

XI - Competirá à direção do 2º CRS/SESPA prover a Comissão das necessárias instalações físicas e recursos materiais necessários ao desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transporte e diárias aos seus integrantes, bem como ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso